

CERTIFICADO que na data 09/11/2016

foi publicado no Placar Oficial (Site)

deste Município o(a) Contrato nº 347/2016

de nº _____ do dia 08/11/2016

Secretário de Administração



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 347 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.448.972/0001-06 estabelecida na Av Domingos Lemos do Prado nº 990 Qd 46 Lt12 Bairro Criméia Oeste GOIANIA/GO, tel.: (62) 3932-5838, e-mail: carvalhorepresen@gmail.com e josemillialicitacao1@gmail.com, representado por seu proprietário, JOSÉ TEODORO DE CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº. 131.333.491-04 e C.I.-RG nº 579606-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 26 de outubro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, Objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de mobiliários e equipamentos para atender a Unidade Infantil Tipo B Pro Infância, através do Plano de Ações Articulares PAR, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Aparelho de som microsystem - MS (Modelo Proinfancia)	BRITANIA	8	und	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00
11	Banheira para bebe de plástico PVC ou Fibra de Vidro - BNI (Modelo Proinfancia)	STILL BABY	4	und	R\$ 45,00	R\$ 180,00
15	Berço de madeira (com colchão 10 cm de espessura) 130x60cm sem gavetas - BCI (Modelo Proinfancia)	J A/ ORTOBOM	16	und	R\$ 359,00	R\$ 5.744,00
32	Espremedor de frutas semi-industrial - EP (Modelo Proinfancia)	FAK	1	und	R\$ 139,00	R\$ 139,00
33	Esterilizador 06 mamadeiras microondas - ES (Modelo Proinfancia)	MULTIKIDYS	3	und	R\$ 100,00	R\$ 300,00
34	Ferro elétrico a seco - FR (Modelo Proinfancia)	MALORY	2	und	R\$ 44,00	R\$ 88,00
37	Freezer 420 l horizontal - FZ (Modelo Proinfancia)	CONSUL	1	und	R\$ 2.045,00	R\$ 2.045,00
39	Geladeira de uso domestico frostfree 410 l - RFI (Modelo Proinfancia)	CONSUL	2	und	R\$ 2.025,00	R\$ 4.050,00
45	Liquidificador industrial 8 l - LQ1 (Modelo Proinfancia)	FAK	1	und	R\$ 478,00	R\$ 478,00
46	Lixeira 50 l com pedal e tampa - LX2 (Modelo Proinfancia)	JSN	5	und	R\$ 98,00	R\$ 490,00
48	Maquina secadora 10 Kg - SC (Modelo Proinfancia)	ELECTROLUX	1	und	R\$ 1.635,00	R\$ 1.635,00
59	Poltrona acolchoada para amamentar - PO (Modelo Proinfancia)	CANAA	2	und	R\$ 362,00	R\$ 724,00
60	Purificador de agua refrigerado - PR (Modelo Proinfancia)	LIBELL	3	und	R\$ 344,00	R\$ 1.032,00
66	Sofá 02 lugares - SFI	NC	1	und	R\$ 419,00	R\$ 419,00
67	TV de LCD de 32polegadas - TV (Modelo Proinfancia)	SAMSUNG	2	und	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2016**, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial sob o nº 58/2016 publicado através desta municipalidade;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 2 (dois) dias*;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produtos, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.



- m) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- n) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- o) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretária Municipal de Educação;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada, e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Máximo de 12 (doze) meses automaticamente, por interesse da Administração Pública, salvo ato expresso do Prefeito determinando seu término a partir de 1º de janeiro, segundo o que faculta a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.365.1207.1009 4.4.90.52 f. 0224 – Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 22.654,00** (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sra. Camila Araujo Pinheiro, nomeada pela Portaria nº 007/2016-SME, do dia 11/07/16.

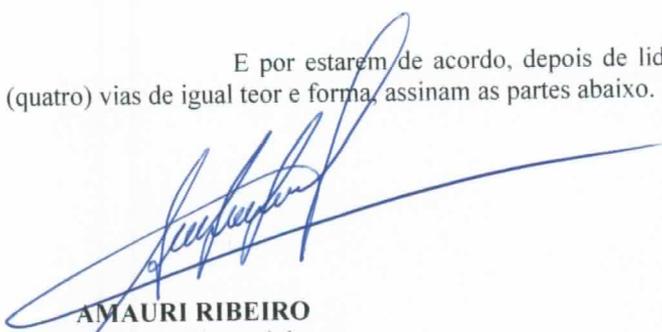
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 08 de novembro de 2016.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE


LENICE GARCIA DE PAULA
Secretária de Educação
CONTRATANTE


JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01) Nome: Gláucio Mendes de Costa CPF: 936692911-72

02) Nome: João V. S. S. Almeida CPF: 04051837122

